

LEI N. 11.184, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2025

Autoriza o Poder Executivo a instalar brinquedos inclusivos nos centros poliesportivos municipais de São José dos Campos e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a equipar centros poliesportivos municipais com brinquedos adaptados e acessíveis às crianças portadoras de deficiência motora.

Parágrafo único. O mobiliário de que trata o caput deverá ser especialmente projetado e construído para atender às necessidades sensoriais, lúdicas e cognitivas de pessoas com deficiência, permitindo-lhes participar de atividades de lazer de forma inclusiva.

Art. 2º Todos os equipamentos instalados deverão ser sinalizados e conter informação acerca de sua finalidade, inclusive em braile, comunicação tática, caracteres ampliados, sistema de sinalização, entre outras opções que facilitem a compreensão da utilização do equipamento.

Art. 3º As despesas de instalação dos equipamentos correrão por conta de dotação orçamentária e poderão contar com a parceria de empresas privadas instaladas no Município.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

São José dos Campos, 04 de dezembro de 2025.

Anderson Farias Ferreira

Prefeito

Tiago Oliveira Dias

Secretário de Esportes e Qualidade de Vida

Gabriela Stefanie Guerreiro Nogueira

Secretaria de Assuntos Jurídicos

Prefeitura de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

Jhonis Rodrigues Almeida Santos
Secretário de Governança

Registrado no Departamento de Assuntos Legislativos da Secretaria de Governança, aos quatro dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Everton Almeida Figueira
Diretor de Assuntos Legislativos

(Projeto de Lei n. 514/2024, de autoria do Vereador Rafael Pascucci)